

À COLETA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autos da Representação 01/2022

Gabriel Monteiro, representado por seus advogados **DR PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**, OAB/RJ 205.837 e **DR SANDRO FIGUEREDO**, OAB/RJ 200.388¹, nos autos da representação 01/2022 vem, nos termos do artigo 12VIII² apresentar as presentes

ALEGAÇÕES FINAIS

Diante do relatório apresentado pelo iminente relator Vereador Chico Alencar, no presente processo ético disciplinar.

Breve Resumo

Trata-se de relatório final apresentado pelo douto Relator, indicando suas considerações quanto à oitiva das testemunhas, requerendo ao final a Procedência da Representação com a aplicação da Sanção Perda de Mandato.

Diante do apresentado, vem o requerido apresentar suas alegações finais.

¹ Conforme procuração anexa.

² Art. 12. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

VIII - da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, poderá o acusado recorrer à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, no prazo de dez dias úteis, ficando sobrestado o processo de representação;

PRELIMINARMENTE

Da Função do Relatório Para o Procedimento Instaurado

Para que se entenda a função do Relator no presente processo, é preciso se discutir sobre o que é o Relatório, de competência do Ilustre Vereador Chico Alencar.

De acordo com o dicionário *Michaelis*:

RELATÓRIO

re·la·tó·rio

sm

- 1 Exposição por escrito sobre a sequência de um acontecimento qualquer.
- 2 Descrição minuciosa e circunstanciada dos fatos ocorridos na gestão de administração pública ou de sociedade.
- 3 Exposição por escrito sobre as circunstâncias em que está redigido um documento ou projeto, acompanhado dos argumentos que militam a favor ou contra a sua adoção.
- 4 Parecer dos fundamentos de um voto ou apreciação.
- 5 JUR Decisão sumária que o juiz faz aos jurados sobre as circunstâncias de uma causa.

EXPRESSÕES - Relatório de sentença, JUR: parte inicial da sentença em que o juiz apresenta os fatos mais importantes que ocorreram durante o processo, para dar sequência à fundamentação e à conclusão com a decisão judicial.

ETIMOLOGIA *der de relato + ório.*



Até mesmo a página *Wikipedia* aponta com maestria do que se trata um relatório, afirmando que é um conjunto de informações utilizado para reportar resultados parciais ou totais de determinada atividade.

Quanto a sua origem, a palavra Relatório, diferente da maioria das palavras de nossa língua não vem do latim, visto que os estudos apontam a falta de costume dos romanos em produzir relatórios. Sua origem é RALATUS, usado como particípio do passado de REFFERRE “contar, referir”, literalmente “levar de volta”, formado por RE-, “de volta”, mais FERRE, “levar, portar, carregar”.

Assim, se mostra evidente que a função do relatório é relatar os fatos ocorridos em determinado acontecimento, apresentando-se ao final as ponderações daquele que relata, no caso dos autos, o iminente relator.

Entendido isso, necessário trazer para a realidade do presente processo disciplinar a função do relatório, assim, nos termos da resolução 1.133/09:

III - apresentada a defesa, o Conselho procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias, findas as quais o Relator proferirá parecer no prazo de até cinco dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, Projeto de Resolução apropriado, que será votado em até cinco dias úteis pelo Conselho;

Se faz necessário aqui trazer unir a etimologia da palavra com sua função no processo juspólitico: A função do relatório não é servir como peça acusatória, que se utiliza “DE TODOS OS ELEMENTOS TESTEMUNHAIS PRODUZIDOS EM DESFAVOR DO REPRESENTADO”. O douto parlamentar atua no relatório e no processo como parte, que busca a todo custo demonstrar sua razão de suas expectativas, o que salvo melhor juízo, não é sua função no procedimento jus político, pois se assim fosse, não caberia ao relator votar quanto ao seu relatório, assim como não cabe ao acusado.

O que se mostra tanto nas oitivas das testemunhas arroladas, nas entrevistas coletivas oferecidas a imprensa e por ultimo no relatório apresentado é que o relator age como parte, pontuando sempre a favor da acusação, com evidente anseio pela condenação do parlamentar.



Nesse sentido há de se evidenciar que não é essa a função do relatório de acordo com a resolução, não podendo inovar na sua função de relatar, transformando a relatoria numa peça acusatória.

Do Lastro Acusatório:

Conforme observado pelo douto Relator, em folhas 12-13 do referido relatório as seguintes acusações:

- Quanto à conduta do Vereador Gabriel Monteiro de aproveitar-se, para fins de promoção pessoal e/ou enriquecimento individual (mediante a monetização de vídeo do evento), de criança em situação de rua, por meio de manipulação da menor e da simulação de diálogos, ocorridos dentro e fora de shopping center: trata-se de conduta eticamente reprovável, violadora do Estatuto da Criança e do Adolescente, e inteiramente incompatível com o decoro que se espera de um membro do Parlamento;
- Quanto à conduta do Vereador Gabriel Monteiro de forjar, para fins de promoção individual e/ou enriquecimento pessoal (mediante a monetização de vídeo do evento), enredo envolvendo situação na qual uma pessoa em situação de rua é orientado por um assessor do Vereador a simular a participação em um feminicídio montado artificialmente na Lapa, no Centro do Rio, que termina com a agressão desta pessoa em situação de rua por um segurança do Vereador: tratase de conduta eticamente reprovável, repugnante, violadora da dignidade da pessoa humana e inteiramente incompatível com o decoro que se espera de um membro do Parlamento;
- Quanto à conduta do Vereador Representado de filmar e armazenar cenas de sexo explícito de si mesmo com adolescente, trata-se de conduta abjeta, incompatível com a ética e decoro parlamentar, constituindo neste caso também crimes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente; e
- Quanto à conduta do Vereador Representado em acariciar uma criança, inclusive beijando-lhe o pescoço e perpassando a mão em seu seio, enquanto a criança se mostra visivelmente constrangida, trata-se de conduta abusiva e constrangedora, portanto reprovável, diversa daquela que se espera de um membro desta Casa que seja guiado pela ética e decoro parlamentar.

Nesse sentido todo o procedimento deveria percorrer tais fatos, sendo certo que “fatos laterais”³, tais fatos trazidos pelo relator não compuseram a denúncia formulada, portanto, nos termos da resolução 1.133/09 devem tais acusações aditarem a presente denúncia, nos termos do artigo 12 IV:

Art. 12. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

V - até o início da discussão do Parecer do Relator, o Presidente receberá diretamente da Mesa Diretora, ou de qualquer membro do Conselho, aditamento à representação inicial, aduzindo fatos novos, respeitados, em qualquer caso, os prazos previstos no inciso I;

Nesse sentido, a juntada de novas acusações não poderiam ser juntadas nos autos do processo representação 001/2022 como feito pelo diligente Relator, pois não fazem parte da denúncia entretanto fazem parte do arcabouço acusatório que motiva a conclusão do douto relator.

Ocorre entretanto que tais fatos, neonatos nos autos do presente processo vez que não fizeram parte da denúncia não poderiam ser utilizados como razão para fundamentar a pena do acusado.

Deve-se aqui apontar que não se trata de meras indicações, mas de 10 páginas de fatos alheios a acusação e que são utilizados como fundamento para o requerimento da condenação do acusado, senão vejamos:

Diante das provas carreadas no curso deste procedimento e de tudo que se afirmou até aqui, restou fartamente demonstrado que o Vereador Gabriel Monteiro, ora Representado, praticou (ou ordenou que se praticasse a seu mando) atos deploráveis e inteiramente incompatíveis com o decoro que se espera de um Vereador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Cabe listá-los novamente:

I – Filmagem e armazenamento de vídeo em que o mesmo pratica sexo com adolescente de 15 anos de idade, tendo sido provado que detinha inequívoca ciência quanto à idade da vítima – fato que configura, em tese, o crime sexual previsto no art. 240, caput, do ECA;

II – Exposição vexatória de crianças, por meio da divulgação de vídeos manipulados em situação de vulnerabilidade para fins de enriquecimento e

³ Folhas 26 do Relatório.

promoção pessoal; III – Exposição vexatória, abuso e violência física contra pessoa em situação de rua, por meio de pseudoexperimento social com a finalidade de enriquecimento e promoção pessoal;

III – Exposição vexatória, abuso e violência física contra pessoa em situação de rua, por meio de pseudoexperimento social com a finalidade de enriquecimento e promoção pessoal;

IV – Assédio moral e sexual contra assessores do mandato;

V – Perseguição a vereadores com a finalidade de retaliação ou promoção pessoal;

VI – Utilização de servidores de seu gabinete parlamentar para a atuação em sua empresa privada – fato que constitui, em tese, o crime de peculato previsto no art.312 do CP;

VII – denúncias contundentes de estupro por 4 mulheres que relatam o mesmo modus operandi.

Assim, entende a banca defensiva não poderia o relator se utilizar se fatos não discutidos no processo, e por consequência não instruídos , “externos” a realidade processual.

Pelo que requer o cumprimento da resolução 1.133/09, qual seja aditada a representação e devolvidos os prazos a parte representada afim de que se defenda dos fatos novos trazidos pelo relator como fundamento para o pedido de condenação, ou que seja produzido novo relatório, excluindo-se as ponderações que fogem ao bojo acusatório da peça de abertura.

Do Perfil do Representado

Afirma o nobre relator no que chama de “perfil do representado” que o mesmo acumulou em sua vida militar 16 transgressões disciplinares, tendo sido classificado como uma policial de “mau comportamento”, afirmando ainda que o mesmo foi expulso da Polícia Militar e reintegrado pela justiça, tudo se utilizando como base de suas informações matéria da Rede Globo.

Ocorre, entretanto, que a fragilidade da afirmação se mostra quando se percebe que o representado foi reintegrado à corporação após sua expulsão pela justiça, o que denota que há no processo que levou a seu desligamento irregularidades, anuladas por decisão judicial, a exoneração posterior se deu por necessidade legal, visto que o mesmo não gozava de tempo suficiente para se licenciar e candidatar-se à cargo eleitoral.

Quanto a vida neste Parlamento, o parlamentar responde a único processo disciplinar, sendo inexistente em dois anos de parlamento qualquer outro processo disciplinar pelo que quer que seja. As supostas “denúncias” apontadas pelo relatório se quer foram individualizadas no relatório apresentado, tampouco em processo administrativo juntado aos autos, pelo que se mostra impossível seu esclarecimento.

Quanto aos supostos inquéritos policiais, que também não foram individualizados, não se pode aqui discuti-los visto que tratam-se das mais diversas matérias, onde o processado atua como testemunha ou mesmo com interessado, estes inquéritos incluem desde maus tratos a animais (socorridos pelo parlamentar) até tentativas de roubo (sofridas por sua equipe durante a gravação de vídeos, por exemplo), nos quais atua o parlamentar como testemunha. Argui-se ainda que mesmo nos autos onde o parlamentar é investigado pelo que quer que seja, não há, até a presente data qualquer ação transitada em julgado em seu desfavor, razão pela qual, pelo princípio constitucional da presunção de inocência, não pode tais afirmações serem utilizadas em seu desfavor, principalmente por que não foram individualizadas.

Observe-se que investigações por parte do ministério público fazem parte de importante ferramenta de investigação, pelo que se defende sua continuidade, entretanto não podem e não devem ser utilizadas como fundamentação ou mesmo como razão para processo administrativo disciplinar, muito menos para o pedido de pena de perda de mandato.

Do Exercício Do Mandato Parlamentar

Afirma o relator, usando métrica própria, que o representado utilizou-se do mandato para benefício próprio, sustenta que a distorção é tão grave que foi aprovada lei nesta casa que vedam a monetização de vídeos.

Afirma o relator que o representado se utiliza de forma abusiva de escolta policial, mais um argumento que não faz parte do arcabouço acusatório, usa como afirmação técnica decisão da I Turma Recursal da Fazenda Publica.

Ocorre, entretanto que não é a realidade processual, distante do que afirma o curto trecho utilizado, a escolta fora negada visto que entendeu a Turma Recursal que a competência para o fornecimento de escolta policial caberia à casa Legislativa a qual está ligado o Parlamentar, assim, ato seguinte, esta casa forneceu ao parlamentar a escolta considerando ser o representado pessoa em iminente risco. Nesse sentido:

Com efeito, após detida análise das questões jurídicas e fáticas que envolvem o caso e sem adentrar ao mérito do julgamento do processo primitivo, depreende-se que, em princípio, a atribuição de conferir segurança e/ou solicitar escolta policial ao agravante é da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Com efeito, o paragrafo 1º, do artigo 377, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ao tratar da segurança legislativa, estabelece que: “Art. 377. O policiamento do edifício da Câmara Municipal, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade. § 1º Compete aos agentes da Diretoria de Segurança Legislativa da Câmara Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Legislativo, na forma do disposto no art. 180 § 1º, da Constituição do Estado, e os serviços de policiamento e segurança da Câmara Municipal e seu entorno, dos Vereadores e dos servidores. Resta evidenciado, portanto, que **CABE À CASA LEGISLATIVA À QUAL O AGRAVANTE FAZ PARTE FORNECER A SEGURANÇA AO MESMO NA CONDIÇÃO DE VEREADOR.** (Agravado de Instrumento nº 0000618-71.2021.8.19.0009)

Nesse sentido, qualquer descontentamento quanto a escolta oferecida ao parlamentar deve ser discutida a quem lhe oferece, no caso, a esta casa Legislativa, conforme se demonstrou na decisão judicial acima demonstrada.

Quanto as Testemunhas Acusatórias

É necessário distinto cuidado na oitiva de pessoas vinculadas e que por questões óbvias têm interesse na cassação do parlamentar, afinal, não se pode acreditar que ex funcionários que organizados em conluio em desfavor do parlamentar viessem aos autos para angariar elogios ao ex patrão.

É importante afirmar que absolutamente todos os ex funcionários passaram a trabalhar, posteriormente ao fatos relacionados a prisão de funcionários do senhor JSalazar para o senhor Pedro Rafael da Silva Sorrilha, desafeto do parlamentar. As afirmações quanto a proximidade entre Rafael Sorrilha e os envolvidos restou evidente nas oitivas das testemunhas assim como no termo de declarações do próprio Rafael Sorrilha na 42 DP, hora juntados no presente processo.

Nesse sentido forçoso crer que as chamadas testemunhas, claramente envolvidas com o senhor Rafael Sorrilha, desafeto do parlamentar hora processado, prestam depoimento sem qualquer interesse quanto a cassação do parlamentar, passa-se portanto a pontuar cada uma das testemunhas de acusação arroladas.

Quanto a Testemunha Vinicius Hayden

Vinicius Hayden, vulgo “ziza”, compôs a equipe do parlamentar por cerca de 15 meses, Vinicius fora exonerado e se tornou um agenciador, fazendo a ponta entre o desafeto de Gabriel, Pedro Rafael Sorrilha e os Assessores que à época ainda estavam nomeados no Gabinete Parlamentar.

Em seu depoimento “Ziza” compôs uma serie de afirmações em desfavor do processado, afirmando a produção de “dossiês” e de ações de “perseguição” contra parlamentares, afirmou também que vinha sofrendo ameaças (de desconhecidos).

Importante apontar que apesar das acusações sustentadas pela testemunha nenhum comprovação de suas acusações fora minimamente comprovada, sendo portanto meras suposições, que não devem ser suficientes para creditar a testemunha verdade incontestes, isso por que tais afirmações foram feitas exclusivamente pelo senhor Vinicius.

Necessário apontar ainda que “Ziza” procurou o senhor Rafael Murmura oferecendo-lhe R\$ 600.000,00 para que Rafael produzisse material em desfavor do processado, a tentativa frustrada fora registrada através do procedimento 042-03974/2022, que seguem em sua íntegra anexa a presente peça processual.

Quanto a Testemunha Mateus

Mateus laborou junto ao Parlamentar por cerca de 15 meses, atuou com o parlamentar desde 2019 e segundo o mesmo, sempre teve “boa condição de vida”, necessário apontar ainda que morou com o parlamentar até o ano de 2021, quando mudou-se pois desejava morar com sua companheira.

Nesse sentido parece pouco razoável que o senhor Mateus, que morou por dois anos com o parlamentar e que conforme ele mesmo afirma sempre teve uma boa condição financeira, se manteve ligado ao parlamentar mesmo sofrendo supostos abalos morais por parte do mesmo. Se o Senhor Mateus não tinha a necessidade financeira de se manter na equipe e se as condições de trabalho lhe desagradavam, poderia o mesmo se desligar dos quadros junto ao parlamentar e buscar novas oportunidades de trabalho, o que não escolheu não fazer.

Observe-se ainda que mesmo após a entrevista no programa fantástico e passados ao menos cinco meses, tal testemunha não distribuiu, até onde se sabe, qualquer ação judicial pleiteando qualquer tipo de condenação face aos supostos abalos morais sofridos enquanto laborava para o parlamentar, o que *per se* causa ao menos estranheza.

Após os fatos que levaram a prisão do proprietário da empresa JSalazar, Mateus, sem prestar qualquer tipo de informação à equipe ou ao parlamentar, requereu sua exoneração junto a Câmara Municipal, passando a integrar os quadros de pagamentos do senhor Rafael Sorrilha, ligado à empresa JSalazar, se não vejamos:

O SR. MATEUS SOUZA DE OLIVEIRA – Tá, o Heitor falou que eu editei os vídeos que tavam com o logo do Sorrilha...

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Sim.

O SR. MATEUS SOUZA DE OLIVEIRA – O que tá no HD é o que tá com o logo separado. Eu iria editar junto. Eu iria fazer novos cortes, iria acrescentar músicas...

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Então, os vídeos já estavam lá com a logomarca. Foi o senhor ou não foi quem editou?

O SR. MATEUS SOUZA DE OLIVEIRA – Bom, eu editei os vídeos do Sorrilha...

O SR. SANDRO FIGUEREDO – O senhor acabou de falar que não foi.

O SR. MATEUS SOUZA DE OLIVEIRA – Depois de um tempo, eu comecei a editar. Mas não aqueles lá.

No decorrer das investigações de responsabilidade da 42DP, houve busca e apreensão na casa de diversas pessoas ligadas ao parlamentar, entre elas do declarante, senhor Mateus, quanto a tais fatos esclareceu o Delegado Titular daquela Delegacia de Polícia:

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Mas o senhor sabe dizer se em algum momento, assim que ele abriu e identificou os policiais civis, devidamente uniformizados, - que eu vi na delegacia que todos estavam uniformizados – utilizando distintivo, assim que viu, ele falou para os policiais: “olha, tem 15 mil reais enrolados no cesto de roupa suja, ali”? Ou ele ficou quieto e os policiais que na busca foram lá e acharam?

O SR. LUIS MAURÍCIO ARMOND CAMPOS – Pelo que me recordo, acharam. Não tenho precisão agora, mas... **MAS NÃO POSSO PRECISAR, MAS ACREDITO QUE FOI ENCONTRADO MATERIAL LÁ, QUE NÃO FOI APOSTADO.**

O SR. SANDRO FIGUEREDO – O senhor pode, por gentileza, nos explicar – perdoe a minha ignorância - como é que é a dinâmica numa busca e apreensão? De fato, se revira tudo, se procura tudo?

O SR. LUIS MAURÍCIO ARMOND CAMPOS – Olha, é feito um anúncio do objeto da diligência que está ali, apresentação de mandado, solicitação deles para acompanhamento das buscas no interior e é feita uma minuciosa busca no local. Os policiais é uma coisa um pouco variável, vamos assim dizer, das suspeitas que eles possam ter de alguns locais serem esconderijos de alguma coisa ou estar em alguma coisa. Isso daí é a busca geral e um pouco de subjetivismo dos agentes naquele momento.

Nesse sentido, não se pode creditar a testemunha irrefutável verdade vez que, como restou demonstrado, a mesma conviveu por escolha própria por 3 anos com o processado, requerendo seu desligamento e passando a laborar para o senhor Rafael Sorrilha, intimamente ligado a empresa JSalazar, que teve encerrado seu contrato junto a prefeitura deste município.

Quanto a senhora Luisa Caroline Bezerra Batista

Luisa não fez parte dos quadros de pagamento da Camara Municipal, atuando como atriz e roteirista nas produções privadas do parlamentar.

Afirma ter sofrido “importunações sexuais” por parte do parlamentar, ocorrida dentro do veículo do mesmo onde estavam presentes além do parlamentar, dois policiais militares cedidos e o chefe de gabinete.

Os fatos narrados foram inteiramente discutidos na instrução, como serão melhor debatidos a seguir, entretanto é necessário pontuar que a testemunha buscou o parlamentar, através de seu advogado para tentar fazer “um acordo” no valor de R\$ 100.000,00 para que a autora não procedesse a denuncia, o que foi devidamente relatado às autoridades (conforme se demonstra em anexo).

Deve ser observado ainda que mesmo depois de sua saída, nenhuma ação discutindo seu vínculo trabalhista foi distribuído em desfavor do processado, o que demonstra, ao menos em tese, a fragilidade de suas alegações.

Importante apontar ainda que, em que pese as afirmações de que haveria sofrido assedio, a própria testemunha afirmou que dormia na casa do parlamentar hora acusado por livre e espontânea vontade e que só parou de morar lá quando se desligou de suas funções.

Por fim, é necessário pontuar que a testemunha somente procurou a delegacia para registrar os supostos assédios no dia 27/03/2022⁴, mesmo dia em que a reportagem iria ao ar, o que chama atenção uma vez que a reportagem fora gravada anteriormente, como a mesma afirmou em sua oitiva:

O SR. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS – A senhora foi no Fantástico mais ou menos quando? Só pra situar. A entrevista foi ao ar no dia 27 do três.

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Ah, se foi ao ar dia 27...

O SR. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS – Sim.

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Eu fui o quê... Uma quarta-feira, eu acho.

Assim, é de causar estranheza que a depoente tenha buscado inicialmente a mídia para so depois buscar as autoridades competentes para registrar o fato, ainda há de se pontuar que Luisa e seu advogado buscaram o parlamentar no dia 22/03/2022, portanto, antes de realizar a gravação para o fantástico e o registro na delegacia de polícia.

Heitor Monteiro:

Heitor Monteiro entrou na equipe em junho de 2021, sendo restando nomeado pelo Legislativo Municipal por 4 meses, portanto entre dezembro de 2021 e março de 2022.

O perfil de Heitor é bem traçado pela fala do senhor Miqueias Arsenio:

O SR. GUSTAVO CLEMENTINO LIMA – Tá. Com relação à reclamação deles de assédio moral, queria te perguntar: como que era a sua posição hierárquica lá no Gabinete, mais especificamente lá no Mansões?

O SR. MIQUEAS DA SILVA FELIX ARSÊNIO – É, vamo lá. A minha função era de assessor especial. É, eu era o terceiro hierarquicamente, se é que existe hierarquia dentro do Gabinete, seria eu. E durante o tempo que

⁴ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/03/27/terceiro-vereador-mais-votado-no-rio-gabriel-monteiro-e-acusado-de-assedio-moral-e-sexual-por-servidores-e-ex-funcionarios.ghtml>

eu estive lá, o Heitor ainda não era nomeado no Gabinete, no momento que eu comecei a estar lá na Câmara. Então, sempre que havia essa reunião, o Gabriel falava “cara, você não fala com o Heitor e com a Luisa. Você não é chefe deles. Você tá aqui, tá no mesmo ambiente, mas você não é chefe deles. Com eles dois, você não precisa tratar”. Com os demais, eu tratava e era como se fosse chefe deles. E o que ocorre? Por que o Gabriel me colocou como chefe deles? Porque pelo fato de ele mesmo não tomar conta da equipe e viver brincando, esses meninos viviam brincando. Colocaram a moto dentro da cozinha do Gabriel. Moto, uma moto. Uma moto dentro da cozinha do Gabriel.

O SR. GUSTAVO CLEMENTINO LIMA – Eles ligaram a moto?

O SR. MIQUEAS DA SILVA FELIX ARSÊNIO – Ligaram a moto. A moto. É eles entraram com a moto na cozinha do Gabriel. Esse tipo de coisa. Então, eu era, acabei, praticamente, sendo uma babá deles para evitar que eles destruíssem a casa e também pra que eles trabalhassem como deveriam na ausência do vereador ali presente.

Heitor Monteiro, assim como Mateus se desligou do serviço público, passando a trabalhar para o senhor Rafael Sorrilha, o próprio depoente afirma em seu depoimento:

O SR. SANDRO FIGUEREDO – O senhor trabalha ou trabalhou?

O SR. HEITOR MONTEIRO DE NAZARÉ NETO – Hoje em dia, presto serviço para o Rafael Sorrilha.

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Perfeito. A gente está falando da pessoa Rafael Sorrilha que foi preso pelo Gabriel Monteiro, conduzido para a delegacia. É da mesma pessoa que você está falando?

O SR. HEITOR MONTEIRO DE NAZARÉ NETO – Isso. Depois que aconteceu esse lance do Fantástico, o Rafael Sorrilha postou um vídeo na rede social dele, que eu já acompanhava, e como já informei varias vezes em vídeos e entrevistas, já cansei de ver o Rafael Sorrilha na casa do Gabriel... O Sorrilha prestou solidariedade a mim e a todos que apareceram no Fantástico.

Nesse sentido, há de se questionar, assim como quanto ao senhor Mateus, o que fizera o senhor Heitor se desligar do serviço público e buscar justamente o desafeto do processado, em período tão curto de tempo.

Necessário pontuar ainda que assim como os demais, não houve, até o presente momento, qualquer intimação do parlamentar para prestar suas declarações em processo que, em tese, discutisse a relação trabalhista e o assédio moral sofrido durante a relação de trabalho, outro motivo que mostra a sensibilidade das afirmações uma vez que é naquele tipo de ação que se discute qualquer tipo de ação causada pelo empregador/contratante face ao trabalhador/prestador de serviços.

DAS RAZÕES FINAIS

Superada a preliminar, passa-se ao mérito.

Afirma o relator que as conclusões das investigações contribuem para o convencimento do relator, ocorre entretanto que pela sistemática investigativa adotada no Brasil, as investigações fazem parte do escopo acusatório, tanto é verdade que não se faz necessária a atuação de advogado nesta fase do processo. Assim forçoso discutir sobre quanto tais fatos servem para basear o entendimento do relator, sendo certo que só deveria utilizar-se de tais atos caso houvessem provas inequívocas do ocorrido ou processo transitado em julgado, o que não é o caso deste processo disciplinar.

Sustenta ainda o sempre diligente relator que o mandatário tem que dar exemplo, tem que servir a população que lhe depositou confiança de forma limpa e correta. Não se pode discordar de tal afirmação, e é exatamente essa a postura do processado, em pouco mais de um ano de mandato, produziu 464 atos parlamentares, dentre eles 262 requerimentos de informações, grande parte destes fruto de fiscalizações *in loco* requerendo ao executivo explicações e medidas para solucionar problemas muitas das vezes simples (como a falta de macas hospitalares), evidenciando o dia a dia cruel dos mais pobres e auxiliando, dentro de sua competência na solução de problemas comuns à população carioca.

Nesse sentido deslegitimar as ações do parlamentar por discordância da forma em que o trabalho é pautado não é suficiente para fundamentar a perda de mandato do parlamentar, uma vez que tal termômetro é alferido a cada eleição.

Do Relatório *per si*

Afirma o eminente relator que “este parecer considerará todos os elementos materiais e testemunhais produzidos em desfavor do Representado, sempre em busca da verdade e da correta aplicação”, nesse sentido, fica claro que o egregio relator não atua com a devida imparcialidade, que diante das provas chega a esta ou aquela conclusão, mas sim como parte do processo que tem interesse diverso àquele do representado.

Deve ser observado que, nos termos da resolução 1.133/09 não é esta a função do relator, afinal, por óbvio o relator faz um RELATÓRIO e não uma acusação. A resolução 1.133/09 já previa tal separação, exatamente para que não houvesse tal confusão, como já defendido pela defesa desde a apresentação da peça defensiva.

Assim, caberia ao douto relator relatar, e não acusar, apontar, tecer críticas, mas meramente relatar, sem qualquer envolvimento ou interesse finalista quanto a punição do acusado.

O prejuízo de tal conduta é latente, o relatório não trás um relato, mas uma peça de acusação, que desconsidera as falas de defesa para fundamentar o interesse do relator, que age como parte. Tal postura não se dá pela falta de testemunhas que desabonam as condutas do parlamentar, mas por interesse do relator na cassação do acusado, o que por si o deslegitima para a votação no conselho, visto que, por óbvio tem interesse no resultado final do processo.

Tal parcialidade fica evidente:

Após garantia do amplo direito ao contraditório – cujo questionamento de insuficiência por parte do Representado foi derrubado em todas as vias judiciais –, o Vereador Representado trouxe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os fundamentos de sua defesa, que são cuidadosamente considerados neste Parecer. Da mesma forma, este Parecer considerará todos os elementos materiais e testemunhais PRODUZIDOS EM DESFAVOR DO REPRESENTADO.

SENTADO, sempre em busca da verdade e da correta aplicação das normas desta Casa (folhas 13 do relatório).

Nesse sentido o que aqui se chama de relatório não cumpre o seu papel de relatar, mas atua como peça acusatória, que como sustentado pelo próprio acusador “considerará todos os elementos materiais e testemunhais produzidas em desfavor do representado”, o que demonstra a parcialidade do relator e deveria impedi-lo de votar o relatório, uma vez que agindo como autor não votaria no relatório final exatamente por ter interesse no processo.

Da Acusação de Gravação de Ato Sexual Com Menor – Erro de Tipo

Inicialmente faz-se necessário esclarecer do que se trata o erro de tipo, defendido pela defesa do parlamentar quanto a ciência da idade da menor:

Conforme afirmado tanto pela menor quanto por sua mãe em sede policial, a mesma suprimia sua idade real, informando ao parlamentar que na verdade tinha 18 anos de idade, firme-se que as falas tanto da menor quanto de sua genitora em sede de policial confirmam o que se sustenta no presente processo.

Observe-se ainda que a menor em sua rede social informava “since 2003” (nascida em 2003) o que faria com que, no ano de 2022 tivesse 19 anos:



A menor e sua mãe, ouvidas em sede policial, sem qualquer influencia do parlamentar informaram, diante de profissional treinado para a coleta de depoimentos como o aqui referido afirmaram sobre a idade informada pela, agora se sabe, menor ao parlamentar, sendo categóricas que fora informado que a mesma teria 18 anos.

É importante ainda afirmar que a mãe da menor tinha conhecimento do breve relacionamento entre o parlamentar e a menor, sendo de sua concordância.

Afirma o digníssimo relator que a ciência quanto a menoridade da menor foi confirmada pelas testemunhas de acusação, afirmando ainda que o parlamentar tinha ciência da menoridade, tendo inclusive o parlamentar feito sexo com menores diante dos ex funcionários, entretanto não é o que se mostra a oitiva atenda dos depoimentos:

HEITOR MONTEIRO – TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO:

- “O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Ele mostrou, no próprio celular dele, algumas proezas dele, entre aspas, com relações sexuais com outras pessoas? Pra vocês?

O SR. HEITOR MONTEIRO DE NAZARÉ NETO – Não, vídeo de relação sexual, não. Mas ele já mostrou conversas com garotas dizendo que iam pra lá, que iam levar amigas, e esse tipo de coisa assim.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Então, esses vídeos, você nunca viu?

O SR. HEITOR MONTEIRO DE NAZARÉ NETO – Não, não..”

Quanto a presença da menor uniformizada, como afirma o relator no relatório a testemunha MIQUEIAS ARSENIO afirma ao ser indagado:

- “O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Sim. A Kiara, que você viu algumas vezes ou várias vezes lá na mansão, no condomínio, ela ia uniformizada?

O SR. MIQUEIAS DA SILVA FELIX ARSÊNIO – Não.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Você nunca viu uniformizada?

O SR. MIQUEIAS DA SILVA FELIX ARSÊNIO – Não.”

Quanto a afirmação de que o indiciamento do parlamentar seria motivo para decretar sua consciência quanto a idade da menor tal afirmação não merece prosperar, isso por que o mero fato de indiciamento do acusado e ate mesmo o recebimento da denuncia não são suficientes para demonstrar sua culpa, visto o principio constitucional da presunção da inocência.

OBSERVE-SE QUE TAL BANDEIRA É DIUTURNAMENTE DEFENDIDA POR PARLAMENTARES DE PENSAMENTO POLÍTICO À ESQUERDA, DISCUTINDO COM O AFINCO QUE A MATÉRIA MERECE QUE INDICLAMENTO NÃO É EXECUÇÃO DE PENA, E QUE UMA COISA NÃO PODE SER MOTIVO PARA SE ACREDITAR QUE HAVERÁ A OUTRA, DEFENDENDO PORTANTO A LEGITIMIDADE DO PROCESSO LEGAL, ASSIM, SE ISSO É DEFENDIDO PUBLICAMENTE PARA TODOS, POR QUE DEVE O PARLAMENTAR SE EXCEÇÃO DA REGRA? QUEM VAI DEFINIR QUAIS SERÃO AS EXCEÇÕES E COMO ELAS SERÃO GERIDAS? NÃO SE PODE AQUI DEFENDER O GERAL E ATACAR O ESPECÍFICO.

O erro de tipo será provado na instrução processual, que ocorrerá em data ainda não definida pelo juízo responsável pelo feito, uma vez que o processo se encontra no segundo grau de jurisdição por conflito de competência entre juízos distintos, o que nenhuma relação tem com o parlamentar.

Observe-se que as duvidas levantadas pela acusação (que deveria ser relatoria) poderiam ser esclarecidas em mera oitiva da mãe da menor, entretanto a mesma se quer foi arrolada pela acusação, razão pela qual se mostra antiprodutiva conclusões sobre fatos que poderiam ser melhor esclarecidos pela acusação, uma vez que a defesa produziu documento oficial colhido por autoridade policial devidamente treinada.

Nesse sentido, resta claro que o parlamentar cometeu erro de tipo, em relação a que se sabe, só agora, menor de idade, razão pela qual tais fatos serão esclarecidos na instrução processual no processo criminal como já descrito anteriormente.

Desta forma, o erro de tipo cometido pelo parlamentar e devidamente comprovado pelos depoimentos das testemunhas tanto de acusação quanto de defesa assim como pelos depoimentos dos envolvidos não podem motivos suficientes para puni-lo com a perda de mandato como sustenta a acusação, que firme-se, não deveria ser acusação, mas relatoria.

Das Ações Ocorridas Na Lapa – Da Legítima Defesa de Terceiros

Necessário se trazer que em que pese não ser razão do presente processo, o que o relator faz reiteradamente, buscando fatos diversos da acusação ao processo para sustentar seu pleito, afirma que a gravação fora feita com a utilização de dinheiro publico, uma incorreção da qual o nobre parlamentar teve ciência durante as oitivas, escolhendo ignora-la e sustentar ainda que sendo uma inverdade que o acusado se utilizou de dinheiro publico para a gravação aqui discutida, isso por que a própria testemunha de acusação envolvida no vídeo afirmou ao conselho que não fazia parte dos quadros de pagamentos da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, assim se deve afastar a discussão quanto a utilização de dinheiro publico para a gravação do vídeo discutido uma vez que não faz parte do rol acusatório, não tendo sido oferecida a defesa a oportunidade de debater tais fatos.

O próprio Parlamentar hora acusado afirmou em sua oitiva:

O SR. VEREADOR GABRIEL MONTEIRO – Lembrando que nesse período, o Heitor sequer era assessor... Tá?

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – Não, a questão não é nem essa...

O SR. VEREADOR GABRIEL MONTEIRO – É. Porque muitas coisas são faladas aqui e não são explicadas... O Heitor, na época desse vídeo, ele não era assessor parlamentar, não era. Ele estava ali numa atividade privada, recebia por fora.

Esclarece-se aqui, desde logo, afim de evitar interpretações maldosas que também fora esclarecido na oitiva que “por fora” significava que os valores não eram pagos pela administração pública, mas de forma privada.

Quanto ao vídeo em si, necessário arguir que o mesmo se mostra cortado, tendo sido manipulado com interesses jornalísticos, não tendo sido oferecido à defesa sua versão bruta, frise-se que o acusado também não mais dispõe do vídeo o bruto. Assim a defesa resta prejudicada vez que o vídeo fora manipulado em desfavor do parlamentar, tendo sua qualidade diminuta e pontos importantes retirados do escopo probatório.

A gravação do vídeo, chamado no processo de “experimento social” se trata de uma campanha educativa promovida, sem recursos públicos, para alertar as pessoas da insegurança e do desrespeito à vida, sendo certo que se trata de um interesse público. No caso em conteúdo se tratava de feminicídio, demonstrando que pessoas comuns estariam dispostas a cometer feminicídio por qualquer vantagem, mesmo que financeira.

Há de se pontuar ainda que nenhum argumento é suficiente para se defender a prática de um feminicídio em troca do que for, tampouco por R\$ 400,00 que é o que afirma a peça vestibular.

Diante da dificuldade técnica imposta pelo escopo acusatório, restou ao parlamentar hora acusado requerer a realização de perícia no vídeo, que comprovaria a manipulação do vídeo que hora se discute. Assim, restou ao representado a comprovação através de testemunhas, que assim afirmaram:

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR - E você teve informações de que, nesse episódio com morador em situação de rua, eu já sei que você não estava presente, mas de que um colega seu – não sabemos se ele também é adido ou não –, o Pablo Foligno – né? –, você mencionou aqui, teria empurrado o menino, a pessoa em situação de rua e jogado no chão...

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Não, não foi em situação de rua. **Até onde eu sei, ele estava com a pedra na mão, ele tinha dado uma ordem legal pra ele. Ele, por ser policial militar e ter se identificado, e essa pessoa não acatou, querendo tacar uma pedra portuguesa na equipe.** Quem te passou esse relato? Eu vi, acompanhei também pela...

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR - Ah, você estava lá?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Não, acompanhei pelas mídias. Eu estava de folga.

O senhor PABLO BATISTA FOLIGNO, policial cedido que se encontrava no local garantindo a segurança do parlamentar assim descreve o ocorrido:

O SR. PABLO BATISTA FOLIGNO – Aí eu chego naquela cena ali muito antes daquela situação toda acontecer. Aquela situação que aconteceu, ele foi o ápice do... foi no calor das emoções. Foi o ápice da discussão. Eu che-

guci, o vereador tentou acalmar ele, não conseguiu. Eu cheguei e quando eu vi que ele começou a tentar agredir o vereador, eu fui nele. E falei: “Cara, calma. Calma, cara. Já acabou o a filmagem, já acabou, já acabou tudo. A gente só quer sair daqui agora”. O vereador não consegue sair, ele fica tentando a todo momento ir atrás do vereador pra poder pegar o vereador, e eu fico na frente dele pra defender ele. Quando o vereador fala assim - que até parece na filmagem da reportagem, foi uma reportagem muito tendenciosa - que o vereador fala assim: “controla ele pra mim poder sair”. O vereador já estava com medo. Aí o vereador conseguiu entrar no carro e sair. O vereador saiu do local. Quando ele viu que o vereador saiu do local, ele abaixa - não passa na reportagem também essa parte - e pega uma pedra no chão... uma pedra portuguesa de calçada que estava ali. Então, começou aquele tumulto todo. Aquela parte...

(...)

O SR. PABLO BATISTA FOLIGNO – Esse cidadão no caso? Tu tinha ele e mais um, mais outro, mais um outro senhor também com ele. E começou a aglomerar muita gente, porque viram aquela confusão toda em volta da gente ali. Então, ele ... eu ... e quando ele pega a pedra, é o momento ápice da situação que estou falando com ele: “pô, não taca a pedra, não... Não taca pedra, não”. E começamos a discutir. Ele tenta se afastar de mim a todo momento pra poder tentar... quando você está com uma pedra na mão, se você consegue tacar pedra. Mas se eu chego perto de você, você não me taca pedra. Estou perto de você, estou colado em você. E eu estou no momento... Fui pra perto dele pra ele poder não tacar a pedra em mim. Quando eu vejo que ele tenta sair de mim, pra poder tacar a pedra na... Eu tenho contato físico com ele.

O senhor Pablo Foligno confirma ainda que o parlamentar não estava presente no local no momento dos fatos:

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Tá. Nesse exato momento em que o senhor teve o contato físico com ele, o senhor falou que o Gabriel pediu...

O SR. PABLO BATISTA FOLIGNO – Pra gente controlar ele que... pra ele tentar sair. O SR. SANDRO FIGUEREDO – Pra ele poder sair.

O SR. PABLO BATISTA FOLIGNO – É.

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Nesse exato momento em que o senhor, como mostra na imagem, o senhor dá um empurrão nele. Nesse exato momento. O que tá sendo visto aqui não é a conduta do senhor, não, tá?

O SR. PABLO BATISTA FOLIGNO – Tá ok.

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Mas, nesse exato momento, o Vereador Gabriel Monteiro se fazia presente?

O SR. PABLO BATISTA FOLIGNO – Não, não fazia. A questão dele pegar a pedra no chão foi quando ele viu que o Vereador saiu no carro.

(...)

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Tá, então o senhor garante que o Gabriel, o Vereador já tinha saído...

O SR. PABLO BATISTA FOLIGNO – Não estava. Não, naquele momento, ele não estava. E depois...

Observe-se que nenhum procedimento apuratório legal foi aberta afim de averiguar o fato aqui discutido, isso foi firmado tanto pelo senhor delegado de polícia, quanto pelo senhor Pablo Foligno.

Quanto a existência ou não de uma pedra nas mãos do agressor, tal discussão seria solucionada caso fosse deferido por esta comissão a produção de prova pericial, requerida na peça de defesa e negada por entender esta comissão ser desnecessária, tal necessidade jamais se mostrou tão necessária vez que seria capaz de demonstrar a alteração na imagem oferecida nos autos.

Nesse sentido defende-se inicialmente que não pode o parlamentar responder por ações de terceiros, visto que como afirmado pelo próprio parlamentar e pelo senhor Pablo Foligno o Vereador não mais se encontrava no local no momento dos fatos. Tal conclusão resta evidente não so pelas falas das testemunhas, mas no próprio vídeo juntado na inicial o parlamentar afirma que estava se retirando do local.

Caso esta comissão entenda de maneira diversa, entendendo, portanto, que o parlamentar responde por atos cometidos em sua ausência, defende-se que a ação do senhor Pablo Foligno foi motivada em Legítima Defesa de Terceiros:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Nesse sentido, resta claro que as ações consideradas excessivas por parte do senhor Pablo Foligno se deram dentro dos limites legais, tendo o mesmo uti-

lizado moderadamente os meios necessários para repelir injusta agressão iminente.

Assim, a defesa do parlamentar defende que as ações apontadas em desfavor do parlamentar na representação não são suficientes para incorrer na quebra de decoro parlamentar, sendo a prova disponibilizada à defesa vídeo editado para servir de acusação face ao parlamentar e mesmo diante da dificuldade técnica sido esclarecido pelas testemunhas que o agressor se encontrava com uma pedra portuguesa em mãos tendo sido necessário a ação do senhor Pablo Foligno afim de cessar a iminente agressão como é perceptível no vídeo, mesmo editado.

Assim, considerando a instrução ocorrida em todo processo, defende-se que a conduta do parlamentar, individualizada ou através de seu assessor Pablo Foligno, não é suficiente para ferir o código de conduta ética, sendo insuficiente para causar a perda de mandato do parlamentar hora processado, visto se tratar de conteúdo informativo e que a atitude tomada pelo senhor Pablo Foligno se deu na ausência do parlamentar sendo necessária para conter iminente agressão, requerendo portanto o arquivamento da presente acusação.

Da Manipulação de Vídeo e da Não Violação do Direito da Criança

O relatório tem início afirmando que haveria pagamento público para a realização de funções privadas, o que restou reiteradamente demonstrada em toda instrução, nenhuma das testemunhas de acusação se que aventou mesmo que de forma apressada, sobre o recebimento de valores públicos para o desenvolvimento de atividades privadas.

Assim, mesmo que a origem do pagamento dos profissionais que participaram da produção audiovisual não seja a razão do presente processo, restou esclarecido por absolutamente todas as testemunhas (aqui incluem-se a de acusação) que estas recebiam valores fora daqueles pagos pelo erário, exatamente pelo serviço prestado em ações extra-parlamentares, como é o caso da presente.

Esclarecidos os fatos referentes a forma de remuneração da equipe envolvida, que reitera-se, não é objeto da presente demanda, , é necessário aqui trazer a legislação vigente, qual seja o Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Novamente, o relatório foge à cerne do que se propõe o presente processo, afirmando confusão quanto a discrepância de valores recebidos através da Vaquina, mesmo afirmando que não se trata da acusação, faz ilações quanto aos valores e se realmente teria sido recebido pela família, sugerindo que o Parlamentar desviaria parte do valor. Observe-se que por diversas vezes fora esclarecido quanto ao funcionamento do Site Vakinha e esclarecido à comissão que a conta é criada em nome e cpf da responsável pela Menor e só ela tem acesso, senão vejamos:

O SR. FERNANDO GADINI UCHÔA – O vereador Gabriel criou uma vaquinha eletrônica, ele usou a vaquinha e promoveu no vídeo da plataforma do YouTube dele. Essa vaquinha ela foi criada em seu nome, não foi? Você teve que criar uma conta bancária?

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Sim, foi no meu nome. Tive que abrir, porque não tinha conta. O único cartão que tenho, que eu possuo é do Bolsa Família. Não tenho conta nenhuma, hoje em dia eu tenho, porque eu tive que abrir, e caía diretamente na minha conta.

O senhor Fabio Felix esclareceu:

O SR. FABIO FELIX FERREIRA – Sei. Quando a gente ia fazer a ação social com a família, a produção geralmente era o chefe de gabinete. Criava uma vaquinha no CPF da família, e o Gabriel divulgava essa vaquinha pra que essa família tivesse acesso a esse valor.

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Então, vamos dizer, o objetivo da vaquinha era R\$ 70 mil, correto? Um exemplo.

O SR. FABIO FELIX FERREIRA – Sim.

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Hipoteticamente falando. Esse dinheiro não caía, em momento algum, na conta do Gabriel?

O SR. FABIO FELIX FERREIRA – Não.

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Caía direto na conta da família?

O SR. FABIO FELIX FERREIRA – Direto.

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Então, se arrecadasse mais do que R\$ 70 mil...

O SR. FABIO FELIX FERREIRA – Tudo pra família. O Gabriel não tem nem como pegar...

A testemunha de acusação Vinicius Hayden também corroborou com o fato da vaquinha ir para a família, sem qualquer passagem pelo parlamentar:

O SR. VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO – Uma pergunta aqui... O Gabriel coloca nas redes sociais dele que ele faz uma vaquinha para ajudar a família, para estruturar a família. Essa vaquinha existiu, arrecadou quanto? De fato a família foi beneficiada com esse valor?

O SR. VINÍCIUS HAYDEN WITEZE – Quanto eu não posso precisar, porque não era a minha área de competência, não tinha ciência de quanto era angariado para cada família. **MAS, SIM, ERAM FEITAS TODAS AS VAQUINHAS. E ISSO POSSO FALAR CLARAMENTE QUE ERAM UTILIZADOS OS DADOS DA PESSOA, ERA TRANSFERIDO O VALOR TODO PARA A PESSOA, ESSE VALOR NUNCA FOI DESVIADO EM NADA, SEMPRE FOI ENTREGUE PARA A FAMÍLIA A QUAL ELE SE PROPÔS A FAZER.**

Quanto a afirmação de “discrepância sobre o valor arrecadado”, o mesmo esta descrito no site responsável pela gerencia dos valores, acessível a qualquer interessado em fiscalizar ou ajudar a pequena Moara:

VAQUINHA / OUTROS / DINHEIRO

Ajude a Família da Moara!!!

ID da vaquinha: 2664415



O QUE A GLOBO NÃO FEZ

Seja a primeira pessoa a dar um coração para esta vaquinha! ❤️

Arrecadado
R\$ 79.203,95

Meta
R\$ 200.000,00

Apoiadores
1804

[Contribua](#)

NS Natachi Mendonça da Silva
RJ
Ativo(a) no Vaquinha desde fevereiro/2022
1 vaquinha criada
[Ajude a família da Moara!!!](#)

5

Nesse sentido, não há dúvidas quanto ao valor arrecadado, como demonstra a imagem acima até a presente data arrecadou-se o valor de R\$ 79.203,95.

Quanto ao destino dos valores, o mesmo pode ser observado a direita, em nome de Natachi Mendonça da Silva, mãe da menor, que fora ouvida por esta comissão, confirmando todo o alegado pela defesa.

Quanto a afirmação de que “ficou claro ao relator que a mãe da criança ostentava condição de extrema vulnerabilidade social e o que o mesmo chamou de temor reverencial”, é necessário aqui pontuar que não se trata de temor, mas de confiança e de estranheza com a falta de cordialidade deste relator com a mesma, senão vejamos:

- “O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Você disse também que não acha normal alguém orientar uma criança a falar coisas para efeitos de um vídeo, de uma publicação.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Mas como... Como que foi o Gabriel que orientou a minha filha, porque se eu já tinha falado tudo prá ele?

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Como foi? O que nós vimos no vídeo e ouvimos; ele dizendo duas coisas prá ela, na Praça de Alimentação, chegando perto dela... fala... “Diz aí que hoje você estava com fome”,

⁵ Disponível em <https://www.vakinha.com.br/2664415>

“Eu achei que ia ficar sem comer, mas tô aqui comendo a coisa que mais gosto.” Isso nós vimos ele falando prá ela, e você já disse que não viu.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Eu não falei isso pro senhor.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Você não falou que...

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Não falei. O senhor tá botando palavra na minha boca. Eu não falei isso pro senhor que...

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Eu juro que eu ouvi...

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Não!

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – **PERAÍ, DEIXA EU FALAR TAMBÉM? DEIXA EU FALAR.** Você disse aqui que não acha normal uma pessoa orientar a outra prá falar.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Eu não falei isso pro senhor. Eu não...

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Bom, então...

A SRA. VEREADORA TERESA BERGHER – Disse sim, falou sim. Desculpe, mas falou.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Tudo tá sendo gravado aqui. Você disse que é normal. Você pode até dizer: “Olha, repensei e acho normal.”

- “O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – É apenas a celeuma... Deixa eu só acabar; eu não vou ficar insistindo nisso. Apenas o que surgiu aqui foi que, ao ser indagada se consideraria normal um adulto, que nem é pai ou mãe, orientar, induzir uma criança a falar determinadas coisas, se a testemunha considerava normal, ou não. Ela disse, num primeiro momento, que não achava normal. Depois, ela disse: “Não, não foi isso que eu falei... O senhor tá botando palavras na minha boca”. Em absoluto. O assunto está encerrado. Já estou satisfeito.”

Em que pese a transcrição não demonstrar o tom das palavras, restou claro que a Senhora Natachi não teria qualquer subserviência ao parlamentar acusado, mas que ficou surpresa com o calor com que as afirmações foram feitas, o

que levou com que buscasse, no olhar, o socorro dos advogados que se encontravam no local tendo o douto relator interpretado o pedido de socorro como “subserviência ou pavor”.

Noutro momento, onde novamente se deu a busca pelos advogados, a testemunha tinha dúvidas quanto a obrigação de responder as perguntas:

- “O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Só mais uma pergunta. Não é para prolongar, não... você recebeu R\$ 70 mil do Gabriel, do movimento do Gabriel?

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Do Gabriel, não, do povo, porque não foi é o Gabriel que me dá. Ele só deu o primeiro passo.

O SR. VEREADOR WELINGTON DIAS – Foi R\$ 70 mil o valor que você recebeu da Vakinha?”

- “A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Eu só queria perguntar se eu sou obrigada a responder

O SR. VEREADOR WELINGTON DIAS – Sim.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Se eu não quiser responder?

O SR. VEREADOR WELINGTON DIAS – Sim.

A SRA. VEREADORA ROSA FERNANDES – A senhora tem que responder.

O SR. VEREADOR WELINGTON DIAS – Sim, é obrigada a responder.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Sou obrigada?

A SRA. VEREADORA ROSA FERNANDES – É.

O SR. VEREADOR WELINGTON DIAS – Sim

A SRA. VEREADORA ROSA FERNANDES – A senhora tem que responder.

O SR. VEREADOR WELINGTON DIAS – Sim, é obrigada a responder.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Sou obrigada?

A SRA. VEREADORA ROSA FERNANDES – É.

O SR. VEREADOR WELINGTON DIAS – Sim. (Inaudível)

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Foi sim.

A SRA. VEREADORA ROSA FERNANDES – Quanto que ele perguntou?

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – R\$70 mil.

Resta evidente portanto que a busca pelos advogados durante a oitiva da testemunha arrolada não se deu por vulnerabilidade social ou temor reverencial como faz crer o douto relator, mas por confiança e com objetivo de buscar socorro, principalmente quanto a oitiva, fazendo com que a testemunha passasse por momentos de indiscutível estresse, isso tanto é verdade que o próprio relator, ao final teceu suas considerações quanto ao clima pouco amistoso que se passou durante a oitiva de Natachi, mulher negra, vulnerável:

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Só uma palavrinha pra Natachi. Não entenda aqui, até o momento de maior calor aqui no debate, como qualquer falta mínima de solidariedade com a sua situação de vida, com seu sofrimento, com seu amor por seus... três filhos, qualquer solidariedade com homens que não cumprem o seu papel de pai, embora tenham suas razões. Então, não foi nada a respeito disso. Foi esclarecer fatos relativos a uma denúncia... (Inaudível)

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Então, você não se sinta desamparada também por nós, como, em geral, a sociedade, as estruturas que deviam apoiar pessoas na sua condição, tá bom?

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – **Desamparada pelo Estado eu já me sinto há muito tempo.**

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Pois é...

Necessário afirmar aqui que a publicação sem a censura do rosto da menor fora feita pela Rede Globo de televisão, esse sim expondo a menor e causando indiscutível dano a mesmo, a mãe da menor esclarece no seguinte diálogo:

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – Até porque... teoricamente, a Globo que era pra ter borrado.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Isso que eu falei pra ele. Falei: “Eu achei errado...”

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – Eu só... eu só... só... a minha dúvida aqui foi se o do Gabriel também... ou melhor, se o publicado era borrado ou não.

O SR. FERNANDO GADINI UCHÔA – É, por padrão, todos que envolvem criança...

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – Mas esses, vocês afirmam que estava borrado?

O SR. FERNANDO GADINI UCHÔA – Sim, o padrão é esse.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Foi o que eu falei pro assessor. Errado da Grobo aparecer... eu não sou tão leiga assim, mas eu entendo um pouco... menor, parecer o rosto da minha filha. Ele foi e falou: “A gente vai entrar em contato pra ver se vai... parar de aparecer”. Fala até que aparecer. E até hoje a Grobo não deixou de aparecer o vídeo da minha filha. **NISSO PREJUDICOU MINHA FILHA, DEPOIS DO... QUE PASSOU NO FANTÁSTICO. PREJUDICOU MINHA FILHA. MINHA FILHA NUNCA FOI DE DEIXAR DE IR PRÁ ESCOLA, QUE AGORA TODO MUNDO FICA “ZUANDO” ELA... EU NUNCA TIVE SITUAÇÃO DE NEGÓCIO DE JUIZADO DE MENOR... DE SER CHAMADA EM ESCOLA... AGORA ISSO TUDO “TA” ACONTECENDO NA MINHA VIDA. DE UMA AJUDA, OLHA O TRANSTORNO QUE VIROU NA MINHA VIDA.**

Por fim, questionada em comparação quanto a exposição pela mídia e pelo parlamentar assim respondeu a testemunha:

O SR. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS – Só para gente separar dois momentos. A filha da senhora de alguma maneira foi exposta duas vezes. Uma vez pelo próprio Gabriel e outra vez pela Rede Globo. Só para gente diferenciar os momentos. A defesa da lei quanto ao menor, defende o menor de qualquer exposição, violência ou risco. Isso é chamado pressão integral do menor. Na visão da senhora como mãe, e na relação da senhora com a Moara, em qual dos dois momentos foi mais agressivo para Moara? A publicação na rede social do Gabriel ou a publicação da Rede Globo?

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Da rede Globo.

Por fim a Senhora Natachi fora questionada sobre o parlamentar:

O SR. SANDRO FIGUEREDO – Excelência, uma pergunta bem direta: A senhora gostaria que outros Gabriel Monteiro aparecessem na vida da senhora?

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – O Gabriel foi um anjo na minha vida.

Quanto a exposição e manipulação de vídeo, também é necessário pontuar que a mãe da menor esteve presente durante toda a gravação e que fora ela, a mãe quem contou ao vereador sobre fatos de sua vida, assim como esteve presente durante toda a gravação:

A SRA. VEREADORA ROSA FERNANDES – Não, o seu é o do Mc Donalds. É o Mc Donalds... Você estava naquele espaço, que é um salão, mas é um salão de alimentação, junto com a sua filha.

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Tavo sim, na mesa do lado.

A SRA. VEREDORA ROSA FERNANDES – Na mesa ao lado...?

A SRA. NATACHI MENDONÇA DA SILVA – Do lado deles dois.

Nesse sentido, resta claro que a mãe esteve presente durante toda a gravação, frise-se ainda que não se encontra aberto qualquer medida judicial ou administrativa que discuta a competência de guarda da menor, ou mesmo a permissão de exposição da criança a situação vexatória, como faz crer o relatório.

Tenta fazer crer o relatório que o objetivo do processado é promoção social, ocorre, entretanto, que ações como a da menor são comuns na vida particular do processado, a exemplo disso, como é notório, o mesmo se encontra desmonetizado e mesmo com a afirmada monetização, o processado continua realizando ações como a presente, não para promoção social ou enriquecimento como faz crer o relatório, mas por preocupação com a situação dessas pessoas.⁶

⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=dCmQd5qXzeA>

Por todo exposto, resta claro que as ações do processado não causaram a menor qualquer prejuízo, isso inclusive é evidente no laudo psicológico da menor que segue anexo, destacando-se:

“Ao entrevistar Moara, percebi a gratidão e reconhecimento que sentia ao falar do carinho e atenção que recebeu do Gabriel e sua equipe. EXPRESSEI EM MUITOS MOMENTOS, QUE SE SENTIU ACOLHIDA, SEGURA E VALORIZADA. “ele sempre me tratou muito bem, e eu gosto muito dele ele vai ajudar eu realizar meu sonho de ter uma casa”⁷

Evidente, portanto que as ações do parlamentar em nada expuseram a menor a risco ou constrangimento, pelo contrário, as ações da rede globo é que causaram a menor exposição desnecessária, vexame e constrangimento, visto que a menor começou a ter problemas para ir a escola após a desnecessária exposição em jornais daquela rede de televisão, se deve concluir, por oportuno que as ações do processado não foram capazes de causar a menor qualquer prejuízo, sendo portanto incapaz de ferir a ética e o decoro parlamentar, pelo que se requer o arquivamento da acusação de ter o autor ferido a ética e decoro parlamentar por ter melhorado a qualidade de vida da menor e de sua família através de uma vaquinha virtual.

Das Ações Realizadas Em Favor da Menor em Salão

Sustenta o relatório que o processado haveria feito carícias maldosas a uma criança. Afirma que ainda que Ministério Público recomendou que o processado excluísse o vídeo de seu canal, o que fora acatado pelo representado.

Cabe afirmar inicialmente que a conduta do parlamentar hora processado sempre foi no sentido de cumprir as recomendações das instituições, e que, no caso em conteúdo não seria diferente, diante da recomendação do iminente Mi-

⁷ Paracer assinado pela Psicóloga Fatima Dantas – CRP 05/28999

nistério Público, tomou-se a iniciativa de retirar o vídeo do ar, o que de maneira alguma deve ser confundido com afirmação de culpa.

Observe-se que o vídeo estava no ar a pelo menos quatro meses, tendo tido milhares de acessos, tendo sido visto por diversas autoridades, como juízes, promotores, defensores públicos, policiais, enfim, uma infinidade de profissionais que tem em seu dia a dia contato com situações escandalosas, nenhum deles viu maldade nas ações do autor, muito distante ao que afirma o acusador em sua sustentação.

Quanto a conduta propriamente dita do parlamentar, o policial cedido assim pontou:

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Eu assisti depois. Por rede social, não vi nada demais. E, pelo que eu já acompanho do Vereador, por outras situações que já foi feito, entendeu? Nunca vi ele desrespeitar ninguém e ele sempre gostou muito de criança. Só que as pessoas acabam interpretando errado ver um momento ali de carinho, um beijo e um abraço, uma mão no ombro, alguma coisa.. Tem muita gente que interpreta na maldade. Esse que é o problema. Depende da cabeça de cada um.

(...)

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Você atento à pessoa dele, você viu em algum momento ele praticando algum ato ilícito, alguma ilegalidade, abusando da criança, mais precisamente falando?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Não. Negativo.

O senhor Rafael Murmura também esclarece:

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Rafael, só pra precisar, tudo bem, já entendi a sua visão, o seu sentimento em relação a isso. Mas você viu esse momento em que o Rafael beija o pescoço da...

O SR. RAFAEL MURMURA ANGELO – Sim, vi, vi...

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Desculpa, o Gabriel, beija...

O SR. RAFAEL MURMURA ANGELO – O Gabriel, Gabriel.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – ...beija o pescoço da criança e achou isso normal.

O SR. RAFAEL MURMURA ANGELO – Sim, isso daí, o Gabriel, ele tinha forma, não só com essa criança mas com outras crianças também, de demonstrar muito carinho, né, quando tá filmando. Obviamente ali, a gente tá, tá, tá tudo englobado ali e ele tá fazendo um ato caridoso. E, PRINCIPALMENTE PARA MENINAS QUE TEM MUITO PIOLHO, TEM UMA DOENÇA DE PELE, ALGUMA COISA, E AS PESSOAS FICAM, QUERENDO OU NÃO, SE AFASTANDO UM POUCO DA CRIANÇA. ENTÃO ESSA É UMA FORMA QUE, EU PARTICULARMENTE ACHO, QUE O GABRIEL VÊ DE MOSTRAR À CRIANÇA QUE ELE NÃO TEM NOJO DELA, que ele tá ali com ela, tá apoiando ela e dá beijo aqui, dá beijo aqui, dá beijo aqui. Isso aí eu já, já tinha reparado antes mas não de uma forma maldosa, para ser honesto com o senhor.

O Senhor Bruno Assunção também afirma quanto a conduta do parlamentar:

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – A mãe. O senhor tem filhos?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Tenho uma filha de 10 (dez) anos.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Uma de 10 (dez) anos. E... Foi veiculado na grande imprensa que o Vereador Gabriel Monteiro, nesse vídeo aí em que o senhor estava no dia, fazendo a escolta dele, teria desrespeitado em algum momento a menina, perpassando a mão sobre o seio dela. O senhor, na condição de Policial Militar, o senhor... Se o senhor se deparasse com uma situação dessa, o senhor tomaria uma atitude?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Com certeza.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Independente de ser adido e prestar serviço prá ele ou não?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Independente. E...

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – O senhor responderia administrativamente junto à Polícia Militar, caso o se omitisse?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Sim. Posso tecer umas palavras aqui?

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Pode, por gentileza.

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Toda vez que eu tive presente em gravações do vereador, ele sempre foi muito respeitoso com as pessoas. Nunca faltou com respeito, com a educação, tanto com os pais quanto com

as crianças. Ele sempre tratou muito bem, até porque ele gosta bastante de criança.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Perfeito.

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Então, nunca foi presenciado e, nesse vídeo aí em si, geralmente a gente que é parte da escolta, a gente fica do lado de fora, acompanhando ali, olhando o perímetro, enquanto ele, de repente, tá dentro de alguma outra situação. Igual, por exemplo, acho que ele tava ajudando a moça do salão, tava acompanhando, que ela tava fazendo acho que o cabelo, se eu não me engano.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – A escala de serviço do senhor. O senhor trabalha conjuntamente com outros policiais militares?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Sim.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Com quantos?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Quatro por dia. Quatro a cinco.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – O senhor sabe dizer se algum desses policiais verificaram alguma ilegalidade?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Negativo, até porque se tivesse visto alguma ilegalidade, tomaríamos atitude. Até porque todos têm filhos, né?

Quanto a afirmação do Senhor Mateus, de que o vídeo havia sido razão de uma discussão na equipe, tal ocorrência só fora sustentada por tal testemunha, uma vez que nenhuma outra testemunha, de acusação ou defesa se referiu a qualquer discussão quanto ao que “parecia” o vídeo, devendo-se portanto ter cautela quanto a solidez da afirmação, visto que das 12 testemunhas ouvidas, apenas a testemunha Mateus afirmou suposta ocorrência quanto ao vídeo.

Objetivando enriquecer ainda mais as considerações que afastam o parlamentar do que o acusador chama de “prática abusiva”, inclusive imputando ao parlamentar lascívia em relação a menor. É necessário pontuar que se tratava de um salão de beleza, localizado no Recreio do Bandeirante, e que se encontrava cheio, além dos profissionais do próprio salão, ali também se encontravam clientes das mais diversas profissões, inclusive a mãe da menor conforme se comprovava através da taquigrafia:

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – A mãe, né? Responsáveis aqui: pai e mãe, ou estava só a mãe?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – A mãe, se eu não me engano.
O SANDRO FIGUEIREDO – Perdoe.

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – É... Não, é porque o Doutor Sandro falou os responsáveis legais.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – A pergunta foi equivocada.

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – Só tava só a mãe.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – O senhor sabe se a mãe ou o pai estava presente?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Se eu não me engano, a mãe

Diante das afirmações e com objetivo de esclarecer, dentro das possibilidades que lhe cabe que não havia qualquer lascívia por parte do processado, o mesmo se dispôs a realizar um teste com Psicólogo, afim de demonstrar se haveria qualquer traço de interesse sexual à crianças, visto as acusações que lhe são indicadas. Tal procedimento fora feito sob responsabilidade do senhor Rodrigo Pimenta de Matos, inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o numero 05/46645 que assim sustenta:

(...)

Durante o atendimento o paciente relatou estar muito triste com as acusações que vem sofrendo, inclusive de pedofilia, Este profissional solicitou que falasse mas sobre isso; o mesmo relatou a existência de um vídeo onde ajudava uma menina com infestação de piolhos, frisou que a situação da menina trazia preocupação, pois sabia a possibilidade de infecções graves. Diante do fato o cliente levou a menina e a mãe a um salão de beleza. Este profissional afirmou que o DSM V versa sobre o transtorno de pedofilia com os seguintes termos “A: Por um período de pelo menos seis meses, fantasia sexualmente excitante, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividades sexual com crianças pré-púberes B: o individuo coloca em prática esses impulsos sexuais, ou os impulsos ou as fantasias sexuais causam sofrimento intensos ou dificuldades interpessoais” também citou o livro Parafilias, autor Oswaldo M. Rodrigues

Junior que na página nº76 explica a pedofilia constitui-se na obtenção e/ou consequência satisfação com orgasmo por meio de atos sexuais com a participação de crianças; foi perguntado ao cliente se ocorreu alguns destes fatos ele respondeu que não. Para entender o fato e fundamentar a possibilidade diagnóstica e possível processo terapêutico, este profissional assistiu ao vídeo; de acordo com que versa no DSM V e o livro em tela relatou para o cliente que a acusação não há fundamento na literatura atual.

(...) no momento da avaliação ter uma personalidade altruísta com grande preocupação com injustiças sociais, há também elementos de impulsividade inclusive no trabalho para corrigir tais injustiças. Fato que vem trazendo grandes prejuízos na saúde psicológica do cliente. Este profissional observou indicação terapêutica para estresse, depressão e impulsividade. Os instrumentos não evidenciam outro transtorno no momento da avaliação. Podendo se depreender aparente preservação de sua estrutura psicológica, com bons recursos internos cognitivos e de coordenação de afetos. (...)

Nesse sentido, as testemunhas ouvidas e os documentos técnicos juntados deixam claro que não houve, por parte do parlamentar, qualquer tipo de lascívia por parte do parlamentar, que realizou a gravação em local aberto ao público sendo certo que jamais teve qualquer objetivo de promover “carícias acintosas” como sustenta o relatório, pelo que se requer o arquivamento do processo quanto aos fatos imputados ao parlamentar.

Dos Chamados “Fatos Laterais de Grande Relevância”

Afirma o relator que os objetos da representação estão bem delimitados e analisados, entretanto, complementa a acusação com fatos além daqueles descritos na peça de abertura da presente representação.

Necessário aqui pontuar que a resolução 1.133/09 define que até o início da discussão do parecer do relator, o presidente recebera diretamente na Mesa Diretora, ou de qualquer membro do Conselho, aditamento à representação, respeitados os prazos da defesa, senão vejamos:

Art. 12. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

IV - até o início da discussão do Parecer do Relator, o Presidente receberá diretamente da Mesa Diretora, ou de qualquer membro do Conselho, aditamento à representação inicial, aduzindo fatos novos, respeitados, em qualquer caso, os prazos previstos no inciso I;

É exatamente o que o douto relator faz em folhas 26 – 37 do relatório, isso tanto se mostra verdadeiro que em folhas 36-37 do relatório, onde faz a Conclusão, impõe ao processado fatos novos àqueles apresentado na peça de abertura do presente processo, pelo que devem os autos retornarem a sua gênese oportunizando ao processado o garantido na resolução 1.133/09.

Afirma, baseado na fala do senhor Vinicius Hayden que o parlamentar haveria perseguido a senhora Laura Carneiro, de acordo com o relatório, o senhor Vinicius apresentou um texto escrito a mão pelo representado que continha orientações por parte do representado.

Inicialmente se faz necessário pontuar supostos manuscritos jamais foram oportunizados à defesa e que também não se encontram no processo, observe-se que ainda na versão do acusador o senhor Vinicius saiu antes mesmo da conclusão das supostas investigações.

O próprio relator afirma, em folhas 27 que o senhor Vinicius faleceu antes mesmo da data agendada para entrega do referido documento. Assim, o acusador credita o cometimento de ações por parte do parlamentar que não foram alvo da acusação e que se quer tem materialidade nos autos, fazendo com que se torne impossível sua defesa já que a acusação se baseia em “alguém disse que foi dada a ordem, alguém disse que investigava e alguém disse que saiu antes de fazer”. Hora, caberia a peça acusatória instruir minimamente a acusação, dando a defesa condições de demonstrar a realidade dos fatos.

O Douto Relator afirma ainda que:

s: i) ex-assessores do Representado testemunharam ter sido alvo de centenas de ameaças pelas redes sociais dos seguidores do Vereador Gabriel Monteiro, a partir de direcionamento do mesmo; ii) membros deste Conselho de Ética também receberam ataques com injúrias, calúnias e ameaças por parte desses seguidores virtuais, a partir da sinalização do Representado. Gabriel Monteiro realizava publicações em suas redes sociais “marcando” o nome dos membros do Conselho de Ética e esta era a senha para que seus seguidores reais ou “robôs” iniciassem as agressões iii) também este relator, des-

de que anunciada a data da leitura do Relatório, vem recebendo ameaças e ataques virtuais¹⁰; iv) até mesmo o Presidente desta Casa de Leis já foi vítima de fakenews orquestrada pelo ora Representado, que, ao se sentir contrariado por esclarecimentos da Presidência da Câmara Municipal, publicada em Diário Oficial, acerca da legislação que regula o exercício da prerrogativa de fiscalização parlamentar, orquestrou ataque virtual ao Presidente a fim de distorcer a verdade dos fatos e pretender jogar a opinião pública contra os vereadores desta Casa, em desprestígio da imagem e da dignidade desse Parlamento

Tais afirmações não passam de meras ilações por parte do acusador vez que culpa o processado por ações de terceiros e que não se encontram nos altos, firme-se que de nenhuma maneira tem a participação do acusado, afirmando ate mesmo que o representado se utilizou de “*fakenews*” contra o presidente desta casa de leis por uma publicação no diário oficial sem, contudo, indicar do que se trata a apontada publicação, o que impede a confecção da defesa técnica.

Da Denuncia Por Importunação Sexual

Afirma o relator que o representado fora denunciado por importunação sexual pelo Ministério Publico, envolvendo a senhor Luiza, de forma apressada perpassa pelo “estupro anônimo” (e que se quer fora registrado em sede policial) finalizando com a afirmação de que as partes não fizeram o registro por suposto medo.

Observe-se que o próprio acusador, em folhas 29 afirma que:

Quando do oferecimento da Representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidiu por aprofundar a apuração desses gravíssimos fatos, **NÃO OS INCLUINDO**, naquele momento, no escopo do processo ético-disciplinar.

Nesse sentido tais fatos não estão inclusos no escopo acusatório, assim, não podem ser razão do pleito acusatório devendo, como defendido anteriormente ser recebido e devolvido ao acusado, o prazo para apresentação de defesa, visto a previsão da resolução 1.133/09 já suscitada.

Não se pode como pretende o proativo relator adiantar investigações e instruções processuais que se quer foram realizadas no caso concreto, julgando como culpado aquele que se quer teve a chance de produzir provas em seu favor.

Sustenta o acusador que é “um dever de cada uma das vereadoras e vereadores desta casa de leis dar uma resposta forte e justa para o presente caso (...) urge fazer justiça às vítimas do Vereador Gabriel Monteiro, mas não apenas a elas: a todas as mulheres (...).

Em que pese o bonito discurso, justiça sem a oportunidade de defesa não é justiça, não fora aberto qualquer registro quanto aos supostos estupros e esta não é matéria da presente denuncia, como reiteradamente sustentado na instrução.

Quanto a senhora Luiza, o senhor Bruno Assumpção afirmou:

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – O que eu sempre comentei e comento com todos. É... A verdade ela nunca pode passar o ano, o tempo que for, que você sempre vai se lembrar dela. Eu tava presente nesse dia. Eu era motorista. O vereador estava do meu lado, no banco de trás tinha mais um policial, o chefe de gabinete e ela. Ela estava com o pé esticado no.. no encosto de braço, né? Quem tem carro sabe que tem aquele encosto de braço no meio. Aí, ela virou pro vereador e falou: quero ver se tu sabe fazer uma massagem. Aí, ele massageando o pé dela, ela virou prá ele e falou: Até que você massageia bem. Aí, ele ficou rindo. E aí, ela pegou e até brincou com ele: se você não fosse tão ... tão mulherengo do jeito que você é, de repente você daria certo com alguém. Aí, começaram a conversar, ficar brincando, até que ela falou: pula aqui prá trás prá gente conversar.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Desculpe, qual era a posição do senhor no veículo nesse dia? O senhor tava onde?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Motorista. Dirigindo.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – O vereador: ao lado, atrás...? Tava onde?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – Ao meu lado, quando foi convidado prá ir pro banco de trás.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – A Luísa tava sentada onde?

O SR. BRUNO NOVAES ASSUMPÇÃO – No banco do... Na parte do meio do banco de trás.⁴¹

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Quando o senhor fala que ela botou o pé – eu vou juntar documentos, tá, Excelência? Por isso que eu to fazendo essa pergunta – o senhor... ela esticou a perna... Como é que é esse sistema no carro?

O SR. BRUNO NOVAES FIGUEIREDO – Ao meu lado direito aqui, na posição que eu estou, estava um policial, ela aqui no meio e o chefe de gabinete aqui do outro lado. Então, dá prá esticar o pé tranquilamente, tanto um quanto os dois.

O SR. SANDRO FIGUEIREDO – Tá. Pode continuar a resposta do senhor.

O SR. BRUNO NOVAES FIGUEIREDO – E aí, momento este que ele pulou pro banco de trás. E ali ficou ela com o braço no pescoço dele e ele com o braço no pescoço dela, e conversando os dois. Só que, como eu tava dirigindo, não dava prá ouvir muito bem. Tinha hora que ele falava no ouvido dela, ela ria, ela cochichava alguma coisa no ouvido dele...

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE ISQUIERDO) – Mas ela que pediu prá ele ir pro banco de trás.

O SR. BRUNO NOVAES FIGUEIREDO – Sim, sim.

Hora, a testemunha arrola não se trata de funcionário do processado, mas de um policial militar cedido para fazer a segurança do mesmo, nesse sentido a afirmação do Douto Acusador de que se trata de pessoa suspeita, observe-se que durante as oitivas a alegada suspeição se quer fora realizada pelo senhor Relator, sendo certo que seria naquele momento o adequado para se discutir alegada suspeição.

Ainda quanto a senhora Luisa, a própria testemunha apresenta falar estranha ao comumente ocorrido em casos como tenta sustentar, qual seja continuar dormindo na casa do acusado por escolha própria, conforme se demonstra:

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Mas o escritório dele, pelo que foi afirmado aqui já, anteriormente, era na casa dele?

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Na casa.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Tinha outro lugar?

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Não, só na casa dele.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Na casa dele, lá no Condomínio das Mansões.

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Mansões.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Você chegou a frequentar lá?

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Eu morava lá a semana inteira.

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Ah, você morava?

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Aham. Eu passava a semana inteira. E deixando bem claro que eu não estava em cárcere privado...

O SR. VEREADOR CHICO ALENCAR – Que você o quê?

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – EU NÃO ESTAVA EM CÁRCERE PRIVADO. EU DEIXO ISSO BEM CLARO

(...)

E ainda:

O SR. SANDRO FIGUEREDO – A senhora mencionou, inclusive, que não era obrigada a dormir na casa.

A SRA. LUISA CAROLINE BEZERRA BATISTA – Não, não era.

Nesse sentido, deve-se olhar com a necessária delicadeza os fatos narrados pela senhora Luisa que, de acordo com o douto relator sofria assédio e ainda sim escolhia dormir na casa do acusado.

Da Suposta Violação à Lei Orgânica

Afirma o douto relator, inovando uma vez mais na representação, que o processado viola a lei orgânica por ter criado a “GabrielMonteiro.TV”.

A afirmação é apresentada sem qualquer instrução quanto ao que se apresenta, sem documentos ou provas mínimas das alegações, feitas ao final do processo a que responde o parlamentar.

Durante sua exposição altera a acusação, afirmando sobre as pessoas que trabalhavam para o parlamentar em sua empresa privada sem contrato, observe-se que não há nos autos qualquer documento que comprove tais afirmações e que não fora oportunizada à defesa possibilidade de instruir tal acusação.

Do Depoimento do Senhor Robson Coutinho da Silva

O senhor Robson Coutinho, esteve na 42º DP no ultimo dia 05/08 e prestou, por vontade própria, novo depoimento àquela autoridade policial, tal registro levou o numero de procedimento 042-08771/2022.

Naquele depoimento o senhor Robson Coutinho afirmou que:

(...) que foi procurado em sua residência por volta das 23h, pelo nacional Rafael Sorrilha, com três seguranças cujos nomes desconhece e Vinicius Hayden vulgo Ziza, pois era amigo deste, uma vez que trabalhavam juntos com o Gabriel Monteiro (...), que quando procurados pelos referidos individuos lhe foi informado que souberam que o declarante estaria investigando RAFAEL SORRILHA por conta propria (...)que lhe foi dito por ziza após as devidas apresentações para que o declarante ouvisse que RAFAEL SORRILHA tinha para dizer, que RAFAEL SORRILHA lhe disse: “AMIGO VOCE TEM SUAS COISAS EM SÃO JOAO DE MERITI SUA FAMILIA É DE SÃO JOAO DE MERITI TAMBEM, ENTAO SEJA ESPERTO, A CORDA SEMPRE ARREBENTA PARA O LADO MAIS FRACO”, que em seguida RAFAEL SORRILHA chamou o declarante para irem a delegacia em São João do Meriti e assim da forma como estava vestido os acompanhou posto ter se sentido intimidade e ameaçado; que na Delegacia de São João do Meriti; que na delegacia encontrou o Deputado Estadual Ratinho quem apresentou um roteiro para o declarante do que deveria ser relatado na oitiva (...) Que saíram do local por volta das 5h da manha voltando para casa no Recreio dos Bandeirantes, no carro RAFAEL SORRILHA lhe disse: COUTINHO, VOCE NÃO VAI FICAR DESAMPARADO, VOCE VAI RECEER TUD O QUE RECEBIA NO GABINETE DO GABRIEL MONTEIRO, E EM 2023 VOU NOMEAR VOCE NO GABINETE DE UM DEPUTADO, ONDE VOCE NÃO VAI PRECISA TRABALHAR, MAS VAI TER QUE SER SUJEITO HOMEM” (...) QUE COM RELAÇÃO AS ACUSAÇÕES DE IMPORTU-

NAÇÃO SEXUAL PRATICADAS PELO VEREADOR, INFORMA QUE NUNCA O IMPORTUNOU, ATE POR SER MAIS VELHO QUE OS DEMAIS ASSESSORES (...)

O senhor Robson Coutinho juntou ainda naquele registro de ocorrência prints que demonstram que as testemunhas de acusação estavam juntas com o senhor Rafael Sorrilha buscando qualquer mínima informação que fosse contrária aos interesses do processado, num verdadeiro conluio afim de findar seu mandado e sua vida política.

Junta também prints de grupo de whatsapp juntado naquele registro de ocorrência, que demonstra o envolvimento e o conluio dos ex funcionários e do senhor Rafael Sorrilha, como se sustenta desde o inicio do presente processo.

Tais provas seguem anexas às presentes alegações finais.

Conclusão

Afirma o acusador que, diante das provas carreadas o Representado praticou atos deploráveis, listando-os:

I – Filmagem e armazenamento de vídeo em que o mesmo pratica sexo com adolescente de 15 anos de idade, tendo sido provado que detinha inequívoca ciência quanto à idade da vítima – fato que configura, em tese, o crime sexual previsto no art. 240, caput, do ECA;

II – Exposição vexatória de crianças, por meio da divulgação de vídeos manipulados em situação de vulnerabilidade para fins de enriquecimento e promoção pessoal;

III – Exposição vexatória, abuso e violência física contra pessoa em situação de rua, por meio de pseudoexperimento social com a finalidade de enriquecimento e promoção pessoal;

IV – Assédio moral e sexual contra assessores do mandato;

V – Perseguição a vereadores com a finalidade de retaliação ou promoção pessoal;

VI – Utilização de servidores de seu gabinete parlamentar para a atuação em sua empresa privada – fato que constitui, em tese, o crime de peculato previsto no art.312 do CP;

VII – denúncias contundentes de estupro por 4 mulheres que relatam o mesmo *modus operandi*.

Ocorre entretanto que os itens V, VI e VII não foram objeto das instruções o que impede o trabalho defensivo, e que não poderia, a esta altura do processo ser juntado aos autos do processo sem que fosse oportunizado a defesa a possibilidade de discuti-los nos autos do processo. Indique-se desde logo que o item VII fora negado pelo próprio colegiado logo na abertura do processo disciplinar que hora se discute.

DOS PEDIDOS: *arquivamento do processo*

Nesse sentido, por todo exposto restou claro que as ações do parlamentar hora processado pelo douto Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não são suficientes para denegrir este parlamento, pelo contrario, em que pese não terem sido observadas pelo douto relator, as ações do parlamentar enobrecem esta Câmara, Gabriel Monteiro fiscalizou e fiscaliza diuturnamente o executivo (seu poder/dever), é reconhecido pela população a qual representa como um pessoa de grande importância e que luta, diuturnamente pelos interesses da população, principalmente a mais carentes.

É necessário pontuar ainda a ligação cronológica entre a negativa de recebimento de vultuosa quantia de dinheiro por envolvidos com a prestação de serviços de reboques e o parlamentar, levando a prisão de um dos envolvidos e o encerramento do contrato entre o executivo e a empresa prestadora de serviços, que faturou R\$ 133,8 milhões desde 2014.⁸, diante o exposto passa a requerer:

- 1- O recebimento das presentes alegações finais e seus anexos;
- 2- A feitura de novo relatório por parte do douto relator, devolvendo-se a defesa prazo para novas alegações, visto que há naquele documento

⁸ <https://oglobo.globo.com/rio/empresa-que-teve-servico-de-reboque-suspenso-no-rio-faturou-1338-milhoes-desde-2014-1-25426572>

acusações que não foram instruídas no presente processo, impossibilitando a plena atuação defensiva;

- 3- Que seja deferida a presença dos advogados de defesa e do próprio parlamentar nas discussões finais do colendo conselho de ética;
- 4- A Improcedência *in totum* da Representação formulada contra o Vereador Gabriel Monteiro, com seu consequente arquivamento, nos termos da resolução 1.133/09.

Rio de Janeiro 09 de agosto de 2022.



Pedro Henrique Batista dos Santos

OAB/RJ 205.837

Sandro Figueredo

OAB/RJ 200.388

Fernando Gadini Uchoa

OAB/RJ 175.547

Gabriel Monteiro

Vereador